

EMILLY FERNANDA LEITE CARDILQUIO

**DIREITO DO APENADO: A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL E A SUA
IMPORTÂNCIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO A PARTIR DA LEI
DE EXECUÇÃO PENAL**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho de
Conclusão II, em Direito.

Prof. Orientador: Juliano Pinto Ribeiro.

JI-PARANÁ
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

C267d

Cardiliquio, Emilly Fernanda Leite.

Direito do apenado: a educação no sistema prisional e a sua importância para a ressocialização do indivíduo a partir da lei de execução penal. / Emilly Fernanda Leite Cardiliquio. – Ji-Paraná, 2024.

27 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Esp. Juliano Pinto Ribeiro.

1. Educação Carcerária. 2. Educação crítica. 3 Sistema Carcerário. 4. Apenado. 5. Ressocialização. I. Ribeiro, Juliano Pinto. II. Título.

CDU 343.82

DIREITO DO APENADO: A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL E A SUA IMPORTÂNCIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO A PARTIR DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Emilly Fernanda Leite Cardiliquio¹

Juliano Pinto Ribeiro²

RESUMO: Os motivos que favorecem a prática criminal perpassam por diversos fatores econômicos e sociais, uma das maneiras de punir as praticas criminais é através da privação da liberdade, utilizando-se do sistema carcerário. Com objetivo de assegurar os direitos básicos dos apenados no Brasil foi criada a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84, entre os direitos por ela defendido, se encontra o direito a educação. Considerando a educação como um dos pilares para ressocialização, esta pesquisa qualitativa, com coleta de dados bibliográficos visa compreender a importância da educação no processo de ressocialização. Dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), apontam que em 2023, a população carcerária brasileira era de 644.305 indivíduos, com 2.048 presos em Rondônia matriculados no sistema formal de ensino. Destacamos a educação critica, baseada nos estudos de Paulo Freire, como o modelo adequado para o sistema carcerário, justificada pela sua proposta de construção de um conhecimento que favoreça a autonomia crítica do indivíduo. Destacamos que a inserção de programas educacionais críticos são colaboradores para dotar os detentos de habilidades cognitivas, emocionais e práticas, facilitando sua reintegração na sociedade e no mercado de trabalho. O estudo enfatiza a necessidade de uma educação carcerária que vá além da simples transmissão de conhecimentos, promovendo uma educação crítica que fomenta a reflexão e a capacidade de fazer escolhas informadas e seguras, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Educação Carcerária; Educação crítica, Sistema Carcerário; Apenado; Ressocialização.

PRISONERS' RIGHTS: EDUCATION IN THE PRISON SYSTEM AND ITS IMPORTANCE FOR THE INDIVIDUAL'S RE-SOCIALIZATION BASED ON THE PENAL EXECUTION LAW

ABSTRACT: There are several economic and social factors in the root causes to the criminal acvitiy, and one of the ways to punish offenses is incarceration in the prison system. Aiming to enforce the basic rights of prisoners in Brazilm the Penal Execution Law (LEP) n. 7.210/84, was created. The rights it defends include the right to Education. As education os on conerstones for resocialization, this research aims to state the importance of education in the resocialization process. Data from Relipen indicate that in 2023, the number of the Brazilian population in prison reached a figure of 644,305 individuals, of which there are 2,048 prisoners in Rondonia enrolled in the formal education system. We emphasize critical education, based on Paulo Freire's studies as the proper education model for the prison system, which is justified by its proposal to build knowledge that favors the individual's critical autonomy. We emphasize that inclusion of critical educational programs are cotributos to provinding inmates with

¹ Acadêmica de 10º Período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. E-mail: cardiliquioemilly@gmail.com;

² Professor orientador, especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Damásio em 2013. Especialista em Processo Civil pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná (UNIJIPIA) em 2013. Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) em 2003. E-mail: drjulianoribeiro@gmail.com.

cognitive, emotional and practical skills, facilitating their reintegration into society and the job market. The study emphasizes the need for prison education that goes beyond the simple transmission of knowledge, promoting critical education that fosters reflection and the ability to make informed and safe choices, contributing significantly to the construction of a more just and egalitarian society.

Kay Words: Prison Education; Critical Education; Prison System; Prisoner; Resocialization.

1. INTRODUÇÃO

A criminalidade é um fenômeno complexo que tem raízes profundas dentro da história da humanidade. Inúmeros fatores podem justificar a prática de delitos e crimes, e os doutrinadores majoritários apontam algumas causas que influenciam a prática criminal, como os fatores sociais, econômicos, educacionais, profissionais, psicológicos e culturais.

O impacto do crime na vida de uma pessoa é imensurável, afetando vários fatores ao longo de sua vida, entre eles a privação da liberdade. Na tentativa de minimizar os efeitos negativos do encarceramento, foi criada a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84, que busca garantir uma série de direitos básicos e fundamentais aos apenados, como condições dignas de reclusão, assistência à saúde, trabalho, educação e contato com seus familiares.

A LEP tem como objetivo garantir que a pena imposta ao indivíduo seja voltada para a ressocialização do mesmo, e a educação surge como uma ferramenta fundamental para atingir esse objetivo, proporcionando aos apenados a oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores que possam contribuir para a sua reinserção na sociedade e redução da reincidência criminal.

De acordo com o Relatório de Informações Penais (RELIPEN), publicado pelo Governo Federal no ano de 2023, a população carcerária no Brasil somava 644.305 indivíduos, o estado de Rondônia apresentava 9.026 pessoas em situação carcerária, deste número apresentado para o estado de Rondônia, 2.048 apenados estão matriculados no sistema formal de ensino, seja Alfabetização ou Ensino Fundamental/Médio/Superior ou em Curso técnico acima de 800h .

O acesso à educação está previsto na LEP como um direito dos apenados, e este direito também é garantido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegurando a todos o direito à educação e destacando seu papel essencial para o

desenvolvimento pessoal e profissional, bem como para o exercício pleno da cidadania.

Compreendendo a educação com uma importante ferramenta de ressocialização, pois tem o potencial de melhorar significativamente a vida dos detentos e da sociedade como um todo, estando alinhada com princípios de justiça, com os direitos humanos e com a ressocialização, sendo essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, esta pesquisa se propõe aprofundar a compreensão de como a educação pode desempenhar um papel transformador e incentivador na vida dos detentos, promovendo a reintegração na sociedade de forma mais eficaz.

Este trabalho se caracteriza por uma pesquisa qualitativa, onde buscamos relacionar a importância da educação como um dos meios de ressocialização do indivíduo privado de liberdade, elegeu-se como método de coleta de dados a pesquisa bibliográfica, sendo um método crucial para desenvolver o conhecimento, fornecer perspectivas teóricas e direcionar futuras pesquisas, utilizando o extenso acervo de literatura já disponível sobre o tema.

Utilizando como referencial teórico autores como Martins (2020), Novo (2017), Justi (2023) e Freire (1986), buscamos apresentar também dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), que descrevem a realidade das instituições carcerárias do Brasil. Para melhor compreensão dividimos entre trabalho em seções.

Na segunda seção buscamos um paralelo entre a educação e a Lei de Execução Penal, nessa parte contextualizamos a educação formal como um direito do cidadão em privação da liberdade e as garantias legais para que a mesma seja cumprida.

Na seção seguinte, trazemos um pouco do contexto da educação no sistema prisional brasileiro, demonstrando a relação entre o baixo nível de escolaridade e a criminalidade, através de dados apresentados pelo RELIPEN.

Na quarta seção falamos da importância da Educação Crítica, esclarecendo que não basta apenas inserir a educação formal nos sistemas prisionais, há de se preocupar com qual tipo de educação deve ser ofertada.

Na quinta seção buscamos relacionar os pontos necessários para a ressocialização do indivíduo, mostrando como a educação pode e deve interferir na criação e desenvolvimento das habilidades necessárias.

2. A EDUCAÇÃO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A criminalidade é um fenômeno complexo que tem raízes profundas dentro da história da humanidade. As razões pelas quais as pessoas cometem crimes são as mais diversas, e podem variar pelos fatores sociais, econômicos, profissionais, psicológicos e culturais. Cosentini evidencia em seu trabalho que os

[...] fatores sociais contribuem na trajetória da vida de um indivíduo, colaborando para a inserção ou não no mundo da criminalidade. Quando emergem as crises econômicas, mais se instiga a criminalidade. Pobreza; miséria; mal vivência; fome e desnutrição; civilização cultura, educação, escola e analfabetismo; casa; rua; desemprego e subemprego; profissão; guerra; urbanização e densidade demográfica; industrialização; migração e imigração e política são estimuladores que influenciam o poder de decisão do indivíduo que tende para a delinquência. Apontar os motivos e conseqüências se faz necessários, até mesmo porque trazem em todos os cidadãos reações quanto aos princípios morais e éticos, construídos ao longo da vida. (2014, p. 12. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br>. Acesso em: 27 de fev. 2024)

Diante desse fator, um indivíduo ao cometer um crime está sujeito a responder criminalmente, e no caso de ser condenado, poderá ter a privação de sua liberdade. O cumprimento de pena de reclusão diz respeito ao período em que uma pessoa condenada cumprirá em uma instituição carcerária a sentença do crime que cometeu. O sistema prisional tem intenção de punir, proteger a sociedade e facilitar a ressocialização do apenado. Nesse sentido Machado e Guimarães apontam que,

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo a ressocialização e a punição da criminalidade. Assim sendo, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão, o mesmo é privado da sua liberdade, deixando de ser um risco para a sociedade. (2014, p. 568. Disponível em: <https://www.univali.br>. Acesso em: 27 de fev. 2024)

Com o crescimento da criminalidade e consequentemente o aumento de apenados nas instituições carcerárias, bem como uma série de problemas e abusos que ocorriam dentro do sistema prisional, a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84, vem determinar as normas e diretrizes que regem a execução das penas cumpridas pelos condenados no sistema carcerário brasileiro.

A lei de execução penal brasileira é tida como sendo de vanguarda, e seu espírito filosófico se baseia na efetivação da execução penal como sendo

forma de preservação dos bens jurídicos e de reincorporação do homem que praticou um delito à comunidade. A execução penal é definitivamente erigida à categoria de ciência jurídica e o princípio da legalidade domina o espírito do projeto como forma de impedir que o excesso ou o desvio da execução penal venha a comprometer a dignidade ou a humanidade na aplicação da pena. (BARROS, 2008, p.14. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br>. Acesso em: 03 de mar. 2024)

Em seu Art. 1º da Lei nº 7210/84 diz que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O principal objetivo da LEP é garantir que o cumprimento das penas de prisão seja feito de maneira justa, respeitando os direitos fundamentais dos detentos e contribuindo para a reintegração destes à sociedade. A mesma estabelece, por exemplo, direitos de acesso ao trabalho e remuneração, à educação, à saúde, assistência jurídica, entre outros, conforme prevê em seu artigo 41º:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:
I - alimentação suficiente e vestuário;
II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
III - Previdência Social;
IV - constituição de pecúlio;
V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
XI - chamamento nominal;
XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (BRASIL, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 de fev. 2024)

A Lei de Execução Penal também prediz sobre a ressocialização dos indivíduos condenados, proporcionando-lhes meios para que possam se reinserir na sociedade de forma produtiva e livre de reincidência criminal, e um dos meios utilizados para tal objetivo é através da oferta de educação formal aos presos, visando à sua capacitação e qualificação profissional.

Para falarmos sobre a educação carcerária no Brasil faz-se necessário conhecer o sistema prisional no país, entendemos que o mesmo se caracteriza como um conjunto de ferramentas de controle social que objetiva punir aqueles que infringem a lei, através da privação da liberdade, Neves enfatiza que

Entende-se por sistema penitenciário o conjunto de unidades para o cumprimento das penas em regime aberto, fechado ou semiaberto, masculinas e femininas, incluindo também os estabelecimentos penais em que o acusado ainda não foi condenado. (2018, p. 20. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br>. Acesso em 03 de mar. 2024)

A Lei de Execução Penal, busca proporcionar um caminho que respeite os preceitos da vida humana, oferecendo ao apenado um tratamento digno durante o cumprimento da pena com a privação da liberdade, buscando oportunizar a reinserção social do indivíduo.

Dentre outros direitos assegurados pela Lei de Execução Penal, ao apenado, está o direito à educação, com base na legislação compreendemos que todo e qualquer preso tenha acesso a educação formal, seja ela na educação básica, profissionalizante, tecnológica ou ao ensino superior.

Segundo Moura,

O papel da ressocialização no sistema penitenciário com a educação é ferramenta indispensável para o apenado que se encontra em cárcere privado. Bem como para desmistificar que essa educação não seja vista como um adorno do senso comum apresentando-se como algo banal ou simplesmente um “passa tempo” para sair do ócio, mas como uma visão real para a vida que através da educação há de haver uma ressocialização. (2013, p. 42. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br> . Acesso em 03 de mar. 2024)

Uma das funções da educação no sistema carcerário é de promover o desenvolvimento pessoal e social, bem como de profissionalizar o indivíduo, a fim de que haja melhoria no convívio junto a sociedade e a facilitação para adentrar no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, e neste mesmo sentido Ohnesorge considera que

A educação inserida nos centros penitenciários é de suma importância não só para àqueles que estão submetidos à pena restritiva de liberdade, mas também para toda a sociedade, uma vez que, inserindo conhecimento para as pessoas que tiveram um comportamento anti-social, reprovado por toda a sociedade, será mais eficaz a tentativa de se reeducar tais indivíduos, possibilitando melhor convivência quando em retorno à sociedade e permitindo maior chance para o mercado de trabalho. (2016, p. 3. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br>. Acesso em: 06 mar. 2024)

Cabe reforçar que

[...] a educação nas prisões não deve ser concebida como mera medida humanitária ou estratégia de gestão prisional, e sim como um direito do preso. Trata-se de um direito que, se não pôde ser exercido na época oportuna, o Estado tem o dever de oportunizá-lo posteriormente, não havendo motivos para excluí-lo numa situação em que em que a pessoa está presa. Neste sentido, sustenta-se que “o direito à educação é um direito social à cidadania” (Marshall, 1967, p. 73), um direito à inclusão social. (MARCONDES, MARCONDES, 2008, p. 7. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org>. Acesso em: 06 mar. 2024)

Há de se salientar que conforme citado acima e previsto na legislação a oferta educacional, é um direito social garantido pela Constituição Federal, a todo e qualquer cidadão, o que inclui a população carcerária, segundo Novo,

A educação é um direito social assegurado pela Constituição Federal e consagrado na legislação internacional. No entanto, quando se trata da população encarcerada, tal direito parece não ter o mesmo grau de reconhecimento. Se é fato que as camadas pobres da população são privadas de vários direitos, entre eles, o direito a uma educação de qualidade, essa realidade torna-se ainda mais contundente e pior – mais invisível ou naturalizada – em se tratando de pessoas condenadas pelo sistema de justiça penal. No Brasil, em muitas instituições penais, a oferta de serviços educacionais é inexistente, insuficiente ou extremamente precária, o que se soma a regimes disciplinares e legais que não incentivam ou mesmo inviabilizam o engajamento de pessoas presas em processos educacionais. (2017, p.12-13. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso em: 06 mar. 2024)

Compreendemos que diversos fatores podem dificultar a oferta de ensino nas instituições penais, entretanto não podemos deixar de considerar a importância da educação no processo de ressocialização do indivíduo, levamos em consideração os dados do RELIPEN, onde pode-se constatar que a maioria dos apenados no Brasil, no ano de 2023, não possuem ensino médio completo, Novo destaca que:

A grande maioria dos indivíduos presos não tiveram melhores oportunidades ao longo de suas vidas, principalmente a chance de estudar para garantir um futuro melhor. Nesse sentido, o tempo que despenderá atrás das grades pode e deve ser utilizado para lhe garantir estas oportunidades que nunca teve, por meio de estudo e, paralelamente, de trabalho profissionalizante. (2017, p. 3. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso em: 06 mar. 2024)

Corroborando com as ideias apresentados por Novo (2017), acreditamos que o processo de ressocialização sofre melhorias significativas quando cria oportunidades diferentes das já experienciadas pelos indivíduos em situação de privação de liberdade, neste estudo em específico, as oportunidades educacionais, não deixando de acreditar também das oportunidades profissionalizantes.

A educação pode ser considerada, entretanto, um caminho promissor para a reintegração social da pessoa condenada à pena de prisão. Mas, além disso, e antes de tudo, é um direito humano universal que deve ser assegurado a todas as pessoas, independentemente de sua situação; é um direito que, ademais, potencializa o exercício de outros direitos como o trabalho, a saúde e a participação cidadã. A extensão dos serviços de educação a grupos historicamente marginalizados – como as pessoas privadas de liberdade – é, portanto, parte essencial na luta pela afirmação dos Direitos Humanos em sua universalidade. (NOVO, 2017, p. 13. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso em: 06 mar. 2024)

De acordo com explicitado acima, não há como negar a importância da oferta da educação formal no sistema carcerário, buscamos a seguir conhecer qual o contexto da educação carcerária no Brasil.

3. O CONTEXTO E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL.

Santos e Medeiros (2020) datam o início da educação carcerária no Brasil na década de 1950, cabe destacar que a prisão se apresentava como um instrumento puramente de punição, a privação de liberdade não buscava a reinserção social do indivíduo.

Em 1957, as Normas Gerais do Regime Penitenciário (Lei nº 3274/57) iniciavam o caminho da inserção da educação formal nos sistemas prisionais,

[...] seu principal objetivo era oferecer uma educação de qualidade no cotidiano dos espaços privados de liberdade, inserindo os indivíduos apenados, em uma tentativa de oferecer uma melhor qualidade de vida. Porém, não foi viável consolidar essa proposta por falta de sistematização desse processo, resultando em uma desatenção para com os ambientes penitenciários. (JUSTI, 2023, p. 19. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

Não distante do que ocorreu com a educação carcerária, a educação no Brasil sempre se mostrou como um desafio, por muito tempo foi um objeto de manutenção das classes dominantes, a população em vulnerabilidade socioeconômica foi por muita das vezes menosprezadas no que diz respeito ao acesso à educação formal, principalmente de qualidade, muitos jovens foram privados da educação na idade certa, Justi evidencia que este pode se constituir como um fator preponderante para a inserção na criminalidade, bem como as desigualdades econômicas e sociais “Em muitos momentos, percebe-se que o sujeito que se encontra nessas condições, ignora o fato de se encontrar às margens da sociedade, onde lhe é negado, de certo modo, condições dignas de vida.”. (2023, p. 21. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

Em consonância com o relatado pela autora acima, os dados apresentados no RELIPEN (2023) demonstram um nível de escolaridade baixo entre os detentos brasileiros, sabemos que o nível de escolaridade influencia diretamente no mercado de trabalho, prefere-se pessoas qualificadas e com no mínimo ensino médio completo, reconhecendo a importância da educação para o ingresso ou reingresso ao mercado de trabalho, tornando-se bem sucedida a ressocialização do indivíduo.

Não podemos afirmar que a marginalidade leva ao fracasso escolar, talvez nem possamos afirmar que o fracasso escolar seja uma linha direta para a marginalidade, mas não podemos desconhecer que há relação entre a aquisição do conhecimento e a condição de homem esclarecido, isto é, não é marginal. (SILVA, 2003, p. 37)

Ciente da importância da educação, a LEP determina que sejam disponibilizadas aos detentos oportunidades de estudos, garantindo, em especial, a educação básica. Entretanto destacamos que não adianta apenas levar a educação escolar as instituições carcerárias, é necessário que se desenvolva uma educação crítica e transformadora,

O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e consequentemente a do seu grupo social. Isso só é possível através de uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o educando para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no mundo. (NOVO, 2017, p. 40. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso em: 06 mar. 2024)

A educação, em especial a ofertada dentro de instituições carcerárias, precisa dotar o educando de significados, Paulo Freire em seu método, afirma que a educação não deve ser bancária, caracterizada por “[...] um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante” (1987, p. 37. Disponível em: <https://cpers.com.br>. Acesso em: 08 mar. 2024), na educação bancária o educando apenas recebe o conhecimento, muitas das vezes sem o pertencimento, e se tratando da população carcerária, esse sentimento de pertencimento na construção do conhecimento faz-se ainda mais necessário, é preciso que a educação seja problematizadora, buscando dotar os indivíduos de uma capacidade crítica, onde os mesmo possam atribuir significados presentes em suas vidas

A educação pode e deve contribuir para a formação de jovens e adultos, homens e mulheres justos e competentes, cidadãos autônomos e capazes de agir em sociedade de forma positiva. Deve preocupar-se com indivíduos preparando-os a assumir seu papel no trabalho e na sociedade. Quando se fala em ensino, se fala em relações de sujeito para sujeito, de sujeito com a

vida, de formação básica e de formação tecnológica. (OHNESORGE, 2016, p. 21. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

Não há como negar a importância da educação na reinserção social do indivíduo, os dados apontam a baixa presença da educação formal na vida da maioria dos apenados, nos levando a atrelar a falta da educação formal ao ingresso na criminalidade, mas há também a necessidade de se preocupar com que tipo de formação educacional deve ser ofertada dentro do sistema prisional, para tanto falaremos a seguir da importância da educação crítica e suas contribuições na educação carcerária.

4. EDUCAÇÃO CARCERÁRIA: PRINCÍPIOS DE UMA EDUCAÇÃO CRÍTICA

Defendemos aqui uma educação crítica que busca preparar os indivíduos para a vida em sociedade, seja este indivíduo um apenado ou não. Compreendemos que

A educação crítica busca realizar conexões entre as práticas educacionais e culturais e a luta pela justiça social e econômica, direitos humanos e uma sociedade democrática, para que se possa ampliar as compreensões críticas e as práticas libertadoras, com o objetivo de buscar transformações sociais e pessoais progressistas (TEITELBAUM, 2011). Tal atitude implica uma postura voltada à ruptura com as ilusões confortadoras, as quais carregam como pressuposto que os modos em que a nossa sociedade e seus aparatos educacionais estão atualmente organizados podem levar à justiça social. Além disso, uma compreensão mais robusta da pedagogia crítica baseia-se cada vez mais na percepção da importância das inúmeras dinâmicas que sustentam as relações de exploração e dominação em nossas sociedades. (VICENTINI, VERÁSTEGUI, 2015, p. 36-37. Disponível em: <https://www.uel.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

Neste trabalho abordaremos a educação crítica, fundamentada nos princípios do educador brasileiro Paulo Freire, onde a mesma tem por objetivo promover a conscientização e emancipação do sujeito, através dos pilares do diálogo, da problematização e da reflexão crítica da realidade

Paulo Freire, consagrado como o patrono da Educação Brasileira, nascido em Recife, no ano de 1921, o educador e filósofo viveu sua vida em prol da construção de uma educação libertadora, falecendo em 1997, ele deixou um legado que propõe uma educação que valorize o diálogo, uma educação que problematize a vida do indivíduo, tornando-os sujeitos das suas próprias ações.

Para Freire durante o processo educacional os educadores e educandos devem ser sujeitos ativos, buscando a efetivação do aprendizado, freire destaca que

o "o professor não deve ser apenas um transmissor do conhecimento, ele deve buscar através do diálogo o que os alunos trazem consigo em sua bagagem social e cultural" (FREIRE, 1997, p.99). Em toda a pedagogia Freiriana é evidenciada a importância do diálogo e da ativação do sujeito como aprendiz, destacando também que todo sujeito traz consigo uma gama de conhecimentos que podem e devem ser aprimorados na educação formal. Freire defende que todo conhecimento proposto deve partir do conhecimento de vida do educando tanto sociais como culturais.

A pedagogia crítica de Freire pauta-se na capacitação dos estudantes e professores a desenvolverem uma compreensão crítica consciente de sua relação com o mundo. De acordo com Au (2011) essa pedagogia ao desenvolver a conscientização do sujeito, auxilia na capacitação de professores e alunos a se tornarem pessoas cada vez mais conscientes de seu contexto e de sua condição enquanto ser humano. (VICENTINI, VERÁSTEGUI, 2015, p. 38. Disponível em: <https://www.uel.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

Com base em uma educação crítica, tornando o aprendiz como um sujeito ativo, há de se levar em conta os conhecimentos prévios desses educandos, não há como se isolar o local de aprendizado, não há, dentro da educação crítica como se isolar o fato que o educando sistema prisional se encontra privado da liberdade, tem que se pensar em uma educação que consiga trabalhar não apenas os conteúdos, mas que também vise educar o sujeito para a vida em sociedade,

O ensino nos espaços privados de liberdade, tem o objetivo de tornar esse espaço de enclausuramento, um espaço para aprendizagens, auxiliando o sujeito para que quando cumprir com as "obrigações" impostas a ele, o mesmo possa sair em liberdade, e ver uma nova oportunidade de vida, novas chances de inserir-se na sociedade, tendo uma vida oposta da que possuía quando adentrou nesse espaço penitenciário. (JUSTI, 2023, p. 23. Disponível em: <https://rd.uuffs.edu.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

No âmbito da educação carcerária, faz-se ainda mais importante se preocupar com a experiência educativa objetivando um processo de libertação, a educação crítica, baseada nos princípios de Paulo Freire, se mostra essencial para proporcionar uma educação que vá além dos muros das prisões, preparando os indivíduos para uma vida digna e integrada na sociedade.

Cabe ressaltar que elegemos aqui a educação crítica como um modelo de educação adequada ao ambiente carcerário devido aos seus princípios que buscam promover a conscientização e a emancipação do cidadão, a seguir apontamos os principais princípios da educação crítica proposta por Paulo Freire:

1) Dialogicidade

Freire defende como pilar central da sua proposta de educação crítica o diálogo, para ele dialogar faz parte da existência humana, se constituindo como parte importante no desenvolvimento da consciência humana, pois é nos momentos de diálogo que os seres humanos conseguem refletir sobre a sua realidade,

[...] diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro que se solidariza o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar ideias de um sujeito no outro, nem tampouco tornar-se simples troca de ideias a serem consumidas pelos permutantes. (FREIRE, 1987, p. 51. Disponível em: <https://cpers.com.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

A defesa do diálogo perpassa qualquer projeto de educação, mas ao tratarmos especificamente da educação carcerária, objeto de estudo deste trabalho, entendemos que trabalhar a educação através do diálogo, requer um ambiente aberto a troca de experiências.

Com base nos estudos de Freire, acreditamos que o diálogo rompe com a pedagogia tradicional e bancária, favorecendo uma aprendizagem mútua, o professor deixa de ser depositário de conteúdo e passa a ser mediador de conhecimento, valorizando e respeitando as histórias de vidas e os conhecimentos prévios dos detentos, favorecendo a reintegração do indivíduo.

2) Problematização

Outro princípio defendido por Freire é a problematização como uma metodologia didática, através dela os educandos passam a questionar sua realidade. Na Pedagogia proposta por Freire, a problematização

[...] é o processo em que estudantes e professores fazem perguntas críticas acerca do mundo em que vivem, sobre as realidades materiais que ambos experimentam cotidianamente e em que refletem sobre quais ações eles podem realizar para mudar essas condições materiais. (AU, 2011, p. 251)

É durante a problematização que o professor instiga os alunos a se questionarem sobre suas histórias de vidas, suas decisões e seus caminhos, questionando a realidade ao seu redor, em busca de mudança ou perpetuação, ao falarmos da educação nas prisões, a problematização propõe um momento de questionamentos críticos sobre as causas sociais, econômicas e pessoais que os levaram a situação de encarcerado.

Na busca por educação libertadora, a problematização permite aos detentos uma reflexão crítica sobre sua condição, durante esse processo os apenados são encorajados a refletirem, indagar e questionar as injustiças e desigualdades sociais que os levaram à criminalidade, refletindo sobre suas condições, cria-se um ambiente mais propício à transformação social.

3) Consciência Crítica

Um dos objetivos principais da pedagogia proposta por Freire é desenvolver junto ao educando uma consciência crítica, não basta apenas ler as palavras, há de se dotar o educando de conhecimentos que o possibilite ler o mundo,

[...] o domínio escolar das palavras só quer que os alunos descrevam as coisas, não que as compreendam. Assim, quanto mais se distingue descrição de compreensão, mais se controla a consciência dos alunos. [...]. Esse tipo de consciência crítica dos alunos seria um desafio ideológico à classe dominante. Quanto mais essa dicotomia entre ler palavras e ler realidade se exerce na escola, mais nos convencemos de que nossa tarefa, na escola ou na faculdade, é apenas trabalhar com conceitos, apenas trabalhar com textos que falam sobre conceitos. Porém, na medida em que estamos sendo treinados numa vigorosa dicotomia entre o **mundo das palavras** e o **mundo real**, trabalhar com conceitos escritos num texto significa obrigatoriamente dicotomizar o texto do contexto. (FREIRE, 1986, p. 85. Disponível em: <https://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br>. Acesso em: 20 de mar. 2024)

No sistema carcerário, o trabalho da consciência crítica propõe uma educação que ajude os encarcerados a compreenderem as bases da opressão, identificando os caminhos da mudança, contrariando a educação bancária, onde o professor apenas deposita os conteúdos nos alunos, na educação crítica o educador busca junto ao educando dotá-lo de uma leitura crítica do mundo que no caso dos detentos, os façam compreender sua capacidade de transformação da realidade.

4) Humanização

Para Freire a Humanização deve ser o centro de qualquer projeto ou ação educativa, não há como se educar sem levar em consideração o ser humano e as nuances que perpassam a vida desses seres. Educar é conscientizar para a vida, e viver é humano.

Falar de humanização em um ambiente que por muita das vezes se torna sombrio e desrespeitoso, onde frequentemente a desumanidade se faz presente, onde os detentos por muitas vezes se tornam apenas números e estatísticas, faz-se ainda mais necessário.

Na da educação carcerária, os princípios humanizadores da educação devem estar evidenciados no tratamento respeitoso aos indivíduos, há de se tratar os detentos com dignidade, respeitando sua humanidade e reconhecendo seus valores e potenciais, buscando um ambiente solidário e respeitoso.

A educação sozinha não tem condições de construir uma sociedade emancipada. A exclusão social, a globalização econômica e as políticas neoliberais excludentes, consolidam um capitalismo que amplia a capacidade de produção de mercadorias, acúmulo de capital e geração de riquezas nas mãos de um grupo minoritário - os opressores/dominadores. Nesse sentido, a educação “deve exercitar processos de emancipação individual e coletiva, estimulando e possibilitando a intervenção no mundo a partir de um sonho ético-político da superação da realidade injusta”. (VICENTINI, VERÁSTEGUI, 2015, p. 42. Disponível em: <https://www.uel.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

A educação escolar no Brasil tem inúmeros desafios, não distante desses desafios encontra-se a educação carcerária, essa encontra na prática diversas dificuldades com a infraestrutura, muita das vezes inadequadas, a falta de recursos e a resistência cultural das pessoas privadas de liberdade, que em maioria advém de um contexto de vulnerabilidade econômica e social, onde a educação é negligenciada, ofertar a essa comunidade uma pedagogia crítica se manifesta como uma alternativa positiva para a transformação de vidas, incidindo diretamente na mitigação da reincidência.

Os princípios da educação crítica apresentados acima se relacionam claramente com a proposta de uma educação que busque uma transformação social do sujeito, através da educação crítica há de se dotar o detento de aparatos que o possibilite a mudança de vida, neste trabalho consideramos a ressocialização e a libertação do mundo do crime como a principal mudança de vida espera através da educação.

5. A RESSOCIALIZAÇÃO COMO OBJETIVO CENTRAL DA EDUCAÇÃO CARCERÁRIA

Cientes de que a educação é uma das peças chaves para a ressocialização, atuando como uma agente de transformação social, analisamos que a mesma pode colaborar com alguns pontos importantes no processo de reintegração social.

Destacamos aqui alguns pontos que a educação contribui de forma significativa no processo de reinserção social, como o desenvolvimento pessoal e o

autoconhecimento, a redução da reincidência criminal, a promoção de habilidades de empregabilidade e a reconstrução de laços sociais.

1) Desenvolvimento pessoal e o autoconhecimento:

Historicamente a população carcerária é marginalizada pela sociedade, muitos apenados sofrem essa marginalização antes mesmo de adentrarem as prisões, são indivíduos desacreditados, vulneráveis social e economicamente. O ambiente carcerário reforça significativamente o sentimento de baixa autoestima e desesperança, e a educação para alguns apenados pode representar a primeira oportunidade de mudança de vida.

[...] a educação carcerária é um direito social e garantido através da constituição brasileira, é considerada uma ferramenta para dar fim à miséria, reduzir a violência, transformar o indivíduo em um ser humanizado, que dentro de si, tem a esperança de encontrar e de poder trilhar caminhos melhores, com mais oportunidades e com qualidade de vida. De acordo com Claude: **“A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal.** E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento”. (JUSTI, 2023, p. 22, grifo nosso. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br>. Acesso em: 08 mar. 2024)

Programas educacionais comprometidos com a transformação do indivíduo promovem atividades que buscam mitigar o sentimento de impotência apresentado por aqueles que muitas das vezes se viram aquém da sociedade, dando a população encarcerada a chance de se desenvolver, descobrindo talentos e capacidade, por momentos negligenciadas.

Cabe ressaltar que a educação no sistema carcerário não deve apenas proporcionar conhecimento científico, deve-se inserir atividades artísticas, culturais e esportivas, levando em consideração o desenvolvimento integral do ser humano, há de se trabalhar a capacidade humana.

A conscientização trabalha a favor da desmistificação de uma realidade e é a partir dela que uma educação dentro do sistema penitenciário vai dar o passo mais importante para uma verdadeira ressocialização de seus educandos, na medida em que conseguir superar a falsa premissa de que, “uma vez bandido, sempre bandido”. (SANTOS, 2005, p. 6. Disponível em: <https://egov.ufsc.br> Acesso em: 13 de abril 2024)

Com os diálogos travados a partir da educação carcerária o educando consegue refletir e questionar sua existência até o momento e a partir de então ressignificar, esse processo de autoconhecimento não é simples, uma população que

sempre foi estigmatizada, carrega em suas raízes mentais sentimentos de exclusão social, a educação ajuda a combater esses sentimentos, melhorando a autoestima e a autoaceitação, se caracterizando como um agente de transformação da realidade, dotando os apenados de habilidades para reconstruir suas identidades de maneira positiva e resiliente.

2) Redução da Reincidência Criminal

Pesquisas como as de Ucelli, Jacob (2023) e Julião (2010), retratam a educação como um fator eficaz nas propostas de redução da reincidência criminal, apenados que participam de programas educacionais diminuem as taxas de reincidência, conforme aponta Ucelli e Jacob

[...] a educação é vista como uma ferramenta poderosa para promover a reabilitação dos detentos, reduzir a reincidência criminal e facilitar a reintegração bem-sucedida na sociedade, abordando questões de aprendizado, conformidade social e estigmatização. (2023, p. 6. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br>. Acesso em: 16 de abril 2024)

A redução da reincidência criminal a partir dos programas educacionais ofertados no sistema prisional pode ser atribuído a diversos fatores, entre eles a aquisição de habilidades cognitivas, emocionais e educacionais, favorecendo a tomada de decisões do apenado,

[...] além dos benefícios da instrução escolar, o preso pode vir a participar de um processo de modificação capaz de melhorar sua visão de mundo, contribuindo para a formação de senso crítico, principalmente resultando no entendimento do valor da liberdade e melhorando o comportamento na vida carcerária. (JULIÃO, 2010, p. 3 Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br>. Acesso em: 16 de abril 2024)

Como propomos aqui que programas educacionais devem ser pautados através de uma educação crítica, levamos em consideração uma formação educacional que não seja apenas pautada em conteúdos, com a educação proposta o indivíduo constrói ferramentas que facilitam a compreensão do seu Eu no mundo, a educação deve oferecer condições para que na vida em liberdade o indivíduo possa fazer escolhas melhores e mais seguras.

A relação entre a educação baseada nas ideias de Paulo Freire e a redução da reincidência está na capacidade da educação de capacitar os detentos a se tornarem cidadãos mais informados, críticos e responsáveis. Quando os detentos adquirem habilidades, conhecimento e autoestima, eles estão mais

bem preparados para enfrentar os desafios da vida pós-libertação. Além disso, a conscientização crítica promovida pela educação pode levar os detentos a tomar decisões mais informadas e éticas em suas vidas, reduzindo a probabilidade de retornar ao comportamento criminal. Portanto, a educação não apenas fornece ferramentas práticas, mas também transforma a mentalidade e as perspectivas dos detentos, tornando-os menos propensos a reincidir. (UCELLI; JACOB, 2023, p.07. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br>. Acesso em: 16 de abril 2024)

A mudança de mentalidade que se busca através de programas educacionais, que promovam uma educação crítica, caminha junto ao ensino de valores e princípios da vida em sociedade, buscando a compreensão das leis e normas sociais.

Nos programas de educação desenvolvidos para apenados, como já dito aqui, devem conter mais que os conteúdos educacionais, nessa espera por uma formação mais humana, devem ser oferecidas também atividades de lazer, cultura, esporte, gestão financeira, comunicação, entres outras habilidades que munem o preso para que em liberdade possa administrar sua vida de maneira eficiente e independente.

A educação não apenas prepara os detentos para uma reintegração bem sucedida na sociedade, mas também contribui para a redução das desigualdades sociais, o aumento das perspectivas de emprego e, em última instância, para o crescimento econômico do país. Essa abordagem não apenas beneficia os indivíduos privados de liberdade, mas também a sociedade como um todo, ao criar cidadãos mais conscientes, produtivos e capazes de contribuir positivamente para a comunidade. (UCELLI; JACOB, 2023, p.13. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br>. Acesso em: 16 de abril 2024)

O papel da educação no sistema prisional é de oferecer alternativas viáveis à mudança de vida, apresentando caminhos possíveis de aquisição de renda e sucesso profissional.

Um sistema prisional que constrói junto com o apenado as condições para que em liberdade o mesmo possa ser reintegrado à sociedade, ao mercado de trabalho e aos laços sociais, deve ter em sua base um sólido programa de educação.

3) Promoção de Habilidades e Empregabilidade

O sistema prisional brasileiro, por muita das vezes, é visto como a “universidade do crime”, falar de reinserção social a partir de uma ótica de um sistema que sofre com falta infraestrutura, superlotação e principalmente com a estigmatização de sua

população é difícil, pensar na reinserção na sociedade nos leva a pensar quais espaços essas pessoas precisam ocupar ao se tornarem novamente livres.

O mercado de trabalho no Brasil sofre transformações frequentemente, entretanto ainda defendemos o trabalho regido pela Consolidação da Leis do Trabalho como um trabalho regular, sabemos que empresas possuem suas exigências, sejam elas de conduta pública ou de formação para contratação de funcionários, a reinserção do preso no mercado de trabalho é um grande desafio.

É notável que a integração de ex-detentos do sistema prisional no mercado de trabalho enfrenta uma notável escassez de oportunidades. Em grande parte dos casos, esse grupo possui níveis educacionais e qualificações profissionais baixos e enfrenta o estigma social, o que torna desafiador o estabelecimento de vínculos com empregadores e a adaptação às normas do mercado de trabalho. (SOUZA; SILVEIRA, 2017, p. 02. Disponível em: <https://www.redalyc.org>. Acesso em: 14 abril 2024)

A falta de qualificação e de experiência profissional, bem como o baixo nível de escolaridade contribuem significativamente para a inserção ou reinserção do ex-detento ao mercado de trabalho, há de se incluir nos programas educacionais ofertados no sistema prisional cursos que capacitem o apenado a desenvolver habilidades e competências exigidas pelo mercado de trabalho.

Além da educação formal, o apenado deve ter acesso dentro do programa de educação a cursos de capacitação técnica e profissional, alfabetização digital, enfim uma formação profissional alinhada com as demandas do mercado de trabalho local.

Programas de empreendedorismo também são bem vindos no processo educacional visando a reinserção na vida social, buscando capacitar o apenado a desenvolver uma empresa, a partir de atividades que envolvam planos de negócios, finanças empresariais, estratégias de marketing, entendemos que atividades empreendedoras podem ser tornar uma alternativa viável para aqueles que encontram dificuldade em encontrar um emprego devido seu histórico criminal.

Trabalhar é um dos marcos para completa reinserção social, de acordo com Dias “A prática do trabalho, como um processo de reintegração social, deve ser constante e digna para efetivamente transformar a vida daqueles que almejam abandonar a criminalidade.” (2015, p. 17. Disponível em: <http://www.unimar.br>. Acesso em: 19 abril 2024). A promoção das habilidades de empregabilidade melhora

as perspectivas econômicas dos ex-presidiários, programas educacionais que trabalham estas habilidades diminuem significativamente as estatísticas de reincidência.

4) Reconstrução de Laços Sociais

Após algum tempo de privação de liberdade o apenado acaba perdendo ou diminuindo seus laços e relações sociais, uma completa reintegração social, passa também pela reconstrução desses laços, há de se aprender novamente como se convive em sociedade, com laços construídos a partir do respeito à pessoa humana e as regras societais.

O processo de reconstrução dos laços sociais é um processo lento que exige um ambiente educacional que propicie atividades que promovam o senso de comunidade, de pertencimento a um meio social.

Entendemos a família como o primeiro aparelho ideológico do estado que o indivíduo é inserido, logo ao nascer, reconhecendo também sua importância neste processo de ressocialização, compreendemos que programas educacionais devem favorecer aos educandos contato com a família, através de atividades que envolvam não apenas a família como também a comunidade em geral, como eventos educacionais abertos ao público, rodas de conversa, dias de comunidade, entre outras ações.

Por definição, família é o grupo no qual o sujeito se organiza perante a sociedade, através de seu nascimento, matrimônio, ascendência e descendência, por onde são aprendidas e transmitidas às tradições, visões políticas e culturais (MEDEIROS; CABRAL, 2017). É uma célula na qual o sujeito pode reafirmar sua existência, através do pertencimento, pois este círculo é o responsável pela absorção de valores. O grupo familiar é o espaço fechado que possibilita o indivíduo a se relacionar com o meio público (NUNES; ANDRADE; MORAIS, 2015).

Independente de sua organização, a família é um grupo importante para a formação social do ser humano, pois é a através dela que é transmitido o sentido de conduta, valores e normas de comportamento para o espaço público. Sendo assim, a família se apresenta como um local de segurança para o indivíduo, pois, ele vivencia seu processo de desenvolvimento de identidade a partir da convivência com seus membros. Mesmo uma visão de oposição a esse grupo pode ser positiva, porque interferirá na concepção de individualidade do sujeito, o que também é pertinente para a construção de personalidade do mesmo (FERRONATO, 2015). (SILVA; BURD; 2019, p. 4-5. Disponível em: <https://www.faculadecienciasdavidadaida.com.br/>. Acesso em: 19 abril 2024)

Reforçar os laços Familiares, contribuem de maneira significativa no processo de ressocialização, entender que o convívio em sociedade perpassa pelo convívio familiar também é um dos papéis da educação no sistema carcerário, espera-se desta educação um desenvolvimento completo do então apenado, para que em liberdade ele possa exercer com autonomia seu papel na sociedade, abandonando o mundo do crime.

Não podemos esquecer que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento” (FOUCAULT, 1987, p. 224). Diante de todas os benefícios apresentados ao se inserir um programa educacional, que valorize a educação crítica, acreditamos que a educação é sim o meio mais eficaz para progredir com ações de reintegração social, acreditamos que a educação,

[...] pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a auto-suficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna (CLAUDE, 2005, p. 2. Disponível em: <https://www.scielo.br> (Acesso em: 13 de abril 2024)).

6. CONCLUSÃO

Viver em sociedade predispõe seguir algumas regras do convívio social, a privação de liberdade como a punição do crime cometido impacta na noção dessas regras sociais, que já foram descumpridas, o tempo de reclusão, o baixo nível de escolar, a dificuldades de manutenção de laços familiares, e a empregabilidade influenciam no processo de ressocialização.

Dentre os fatores que contribuem diretamente na reinserção social do apenado, neste trabalho optamos por privilegiar a educação como ponto de partida no processo de ressocialização. Compreendemos que para que seja eficaz a ressocialização o apenado deve participar de ações que contribuam com: o desenvolvimento e autoconhecimento; redução da reincidência criminal; promoção de habilidades e empregabilidade e a reconstrução de laços Sociais.

Elegemos a educação crítica como um modelo de educação adequada para a completa ressocialização, baseada nos princípios proposto por Paulo Freire, esse modelo de educação visa desenvolver no educando não apenas os conteúdos, mas sim uma educação que promova a conscientização e emancipação do sujeito.

Um programa educacional que privilegia o diálogo e a problematização impactam diretamente no processo de desenvolvimento pessoal e o autoconhecimento, buscando uma redução da reincidência criminal, dialogar e problematizar sua existência e seu papel no mundo favorecem ao apenado em processo de ressocialização uma busca ativa pelo melhor convívio em sociedade.

O princípio da consciência crítica faz com que o reeducando se veja como parte integrante de uma sociedade, conhecendo suas regras e seu papel na sociedade. O princípio da humanização na educação favorece claramente a reconstrução de laços sociais.

Claramente os princípios da educação crítica favorecem os pontos destacados para a reinserção do apenado na sociedade, os princípios educacionais expostos aqui interligam e contribuem claramente com as necessidades do processo de reintegração social.

Não há como negar os privilégios da educação na integração social, em se tratar da educação carcerária compreendemos que a educação crítica com os princípios propostos por Paulo Freire favorece diretamente uma reinserção social pautada na análise e mudança de vida, contribuindo de forma significativa para reincidência criminal.

7. REFERÊNCIAS

AU, Wayne. Lutando com o texto: contextualizar e recontextualizar a pedagogia crítica de Freire. In: APPLE, Michael W; AU, Wayne; GANDIN, Luís A. **Educação crítica: análise internacional**. 2011. Porto Alegre: Artmed.

BARROS, Raphael da Costa Estevam de. **Progressão de regime: uma análise da inconstitucionalidade de sua vedação**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/9794/1/RCEBarros.pdf> (Acesso em: 03 de mar. 2024)

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. - Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm (Acesso em 16 de fev. 2024)

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. (Acesso em 16 de fev. 2024)

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de informações penais - RELIPEN.** Brasília, DF: SNPP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios> (Acesso em 17 de fev. 2024)

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos.** 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/Ts7CK9xQgFjBwJP5DRBFvJs/?lang=pt> (Acesso em: 13 de abril 2024)

COSENTINI, Marcelo. **Segurança Pública municipal uma cidade em mudança.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Sociologia e Política de São Paulo e Fundação Perseu Abramo para obtenção do título de especialista em Gestão e Políticas Públicas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/20/TCC%20%20-%20Marcelo%20COSENTINI.pdf?sequence=1&isAllowed=y> (Acesso em: 27 de fev. 2024)

CRAIDY, Carmem. **A educação no sistema penitenciário, e sua importância na ressocialização.** 2007. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm> (Acesso em: 06 mar. 2024)

DIAS, SANDRO. **A reabilitação social do apenado através do trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana.** 2015. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado em Direito, Universidade de Marília, São Paulo. Disponível em: <http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/A55E143C27EBB9AEE188DF634C4F5E42.pdf>. Acesso em: 19 abril 2024)

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 1987. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 17.ed. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf> (Acesso em: 08 mar. 2024)

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e Ousadia: O cotidiano do professor.** 1986. Rio de Janeiro: Paz e Terra. Disponível em: https://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/livros/medo_ousadia.pdf (Acesso em: 20 de mar. 2024)

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 1997. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 1987. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2002. São Paulo: Editora Atlas S.A. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. (Acesso em: 16 de fev. 2024)

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**. 2010. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2/repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf (Acesso em: 16 de abril 2024)

JUSTI, Ana Cristina Pritsch. **Contribuições do pensamento Freireano para a EJA na educação carcerária**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado ao curso de Pedagogia da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/6504/1/JUSTI.pdf> (Acesso em: 08 mar. 2024)

MACHADO, Nicaela Olímpia; ISAAC, Sabbá. **A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2014. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf> (Acesso em: 27 de fev. 2024)

MARCONDES, Martha Ap. Santana; MARCONDES, Pedro. **A educação nas prisões**. 2008. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/3dd3c2a7-81de-483b-9007-670cb4430c58/content> (Acesso em: 06 mar. 2024)

MARTINS, Daisy Cristina Castilhos. **Os principais fatores que influenciam o crime no brasil: uma análise estatística das variáveis**. 2010. Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Economia, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título Bacharel em Ciências Econômicas. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29469/000776985.pdf;jsessionid=E6A4C35FB499F31480605AF34322D5D9?sequence=1> (Acesso em: 16 de fev. 2024)

MOURA, M. B. L. **Ressocialização e escolarização no Instituto Professor Olavo Oliveira II**. 2013. Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção do título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos para professores do Sistema Prisional, pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29268/1/2013_tcc_mblmoura.pdf (Acesso em 03 de mar. 2024)

NEVES, Michele Barbosa dos Santos. **A finalidade da lei de execução penal e a falta de efetividade da aplicação no sistema prisional**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof.^a Aline Pinheiro Lima Camargo, Pós-graduada em Docência Superior, Mestranda em Ciência, Tecnologia e Educação. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/596/MICHELE%20B.%20DOS%20S.%20NEVES-%202018%20-%201.pdf?sequence=1&isAllowed=y> (Acesso em 03 de mar. 2024)

NOVO, Benigno Núñez. **A Educação Prisional no Mercosul, Unidade Prisional de Bom Jesus, Estado do Piauí, Brasil**. 2017. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 05. Ano 02, Vol. 01. pp 564-783, ISSN:2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/prisional-no-mercosul> (Acesso em: 06 mar. 2024)

OHNESORGE, Rui. **A educação no sistema penitenciário e sua importância na ressocialização**. 2016. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm> (Acesso em: 08 mar. 2024)

SANTOS, Maria Eliane Ferreira dos; MEDEIROS, Késia Girlane Santos de. **Educação para apenados: Desafios e perspectivas**. 2020. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 10, Vol. 20, pp. 144-160. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/educacao-para-apanados> (Acesso em: 08 de mar. 2024)

SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**. 2005. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31250-34757-1-PB.pdf> (Acesso em: 13 de abril)

SILVA, Manoel da Conceição. **Reeducação presidiária: a porta de saída do sistema carcerário**. 2003. Canoas: Ed. Ulbra.

SILVA, Amanda Gabriele Teixeira; BURD, Ana Cláudia da Silva Junqueira. **LAÇOS DE FAMÍLIA: A CONTRIBUIÇÃO DA FAMÍLIA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO EM REGIME FECHADO DA APAC SETE LAGOAS (MG)**. 2019. Disponível em: https://www.faculdadecienciasdavidia.com.br/sig/www/opened/ensinoBibliotecaVirtual/000351_624dc11f55743_Amanda_Gabriele_Teixeira_Silva.pdf (Acesso em: 19 abril 2024)

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. **Egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: oportunidade real de inclusão social?**. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321154298011/html/> (Acesso em: 14 abril 2024)

UCELLI, Hilary Vancini; JACOB, Alexandre. **O papel da educação na redução da reincidência criminal e na reintegração social de detentos**. 2023. Disponível em:

<https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1721/1558> .
(Acesso em: 16 de abril 2024)

VICENTINI, Dayanne; VERÁSTEGUI, Rosa de Lourdes Aguilar. **A pedagogia crítica no brasil: A perspectiva de Paulo Freire**. 2015. Disponível em: <https://www.uel.br/eventos/semanaeducacao/pages/arquivos/ANAIS/ARTIGO/PERSPECTIVAS%20FILOSOFICAS/A%20PEDAGOGIA%20CRITICA%20NO%20BRASIL%20A%20PERSPECTIVA%20DE%20PAULO%20FREIRE.pdf> (Acesso em: 08 mar. 2024)